

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ATEC-PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o nº 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguaçu, 193, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATEC-PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o número 11.398.383/0001-14, com sede localizada à Avenida São João, 1872, Londrina, Estado do Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **MARLON DIEGO FERREIRA**, brasileiro, sócio gerente, portador da cédula de identidade RG nº 10.355.815-8 e do CPF nº 078.561.829-54, residente e domiciliado a cidade de Londrina, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, Inc II da Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela **CONTRATANTE** da **CONTRATADA** de 68 (sessenta e oito) crachás de identificação com foto, brasão, frente colorida e verso em preto e branco, e seus respectivos cordões personalizados para uso dos servidores e vereadores e de 13 (treze) unidades de identificação funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, conforme as disposições estabelecidas no processo de dispensa de licitação nº 09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "compra e venda".

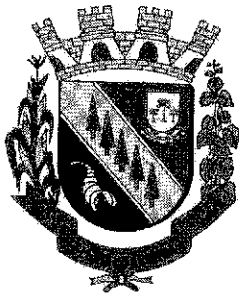
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.065,80 (um mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) pela confecção e aquisição dos 68 (sessenta e oito) crachás e seus respectivos cordões personalizados, sendo o valor unitário de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) para cada crachá de identificação e seu respectivo cordão personalizado e sendo o valor individual para cada qual dos 13 (treze) crachás identificadores dos vereadores de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor total acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.30.44.00 - Material de Sinalização Visual e Afins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços estabelecidos no presente contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada pela **CONTRATANTE** e estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato propiciando acesso em suas dependências à **CONTRATADA** caso isso se faça necessário para a realização dos serviços ora contratados;
- c) Transmitir à **CONTRATADA** todas as informações que se façam necessárias para o correto preenchimento de cada crachá de identificação com os dados do respectivo servidor ou vereador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Confeccionar e fornecer à **CONTRATANTE**, 68 (sessenta e oito) crachás de identificação com fotos dos respectivos servidores e fornecer 68 (sessenta e oito) cordões personalizados com o Brasão da Câmara Municipal de Telêmaco Borba em cada cordão, além de confeccionar 13 crachás identificadores dos vereadores, tudo conforme a proposta apresentada;
- b) As dimensões de cada crachá ficam estabelecidas em 85X54 mm e de cada cordão personalizado ficam estabelecidas em 83cmx15mm, sendo todo o material confeccionado em PVC com laminação térmica, impressão colorida com dimensões aproximadas de 0,76 de espessura.
- c) As respectivas fotos dos crachás deverão ser escaneadas pela **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** deverá entregar os crachás no máximo 30 (trinta) dias após a solicitação da **CONTRATANTE**, bem como, deverá entregar os cordões em no máximo, 30 (trinta) dias após solicitação da **CONTRATANTE**;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

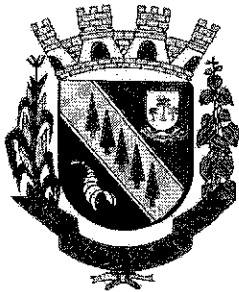
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 11 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ/77.780.146/001-21

MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO

RG 4.147.618-4 E CPF 566.037.209-06

11.398.383/0001-14

**ATEC-PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME**

**Avenida São João, 1872
Antares - CEP 86036-030**

LONDRINA - PR


**ATEC-PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

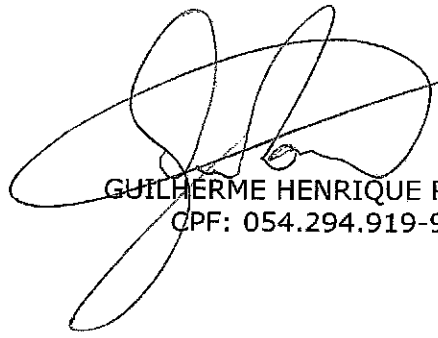
CNPJ 11.398.383/0001-14

MARLON DIEGO FERREIRA

RG 10.355.815-8 E CPF 078.561.829-54

Testemunhas:


MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
CPF: 071.532.439-09


GUILHERME HENRIQUE RAMOS
CPF: 054.294.919-93